



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 672/18

PROTOCOLO Nº 14.865.870-6

DATA: 04/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 456/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO MATEUS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1049/18 – Sued/Seed, de 18/07/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Dr. Paulo Fortes, nº 422, Centro, município de São Mateus do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5034/17, de 28/09/17, pelo prazo de dez anos, de 23/04/17 a 23/04/27. (fl. 373)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 143/06, de 26/01/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1337/08, de 01/04/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4230/14, de 12/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 248/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/04/13 a 01/04/18. (fl. 396)



PROCESSO N° 672/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 266/17, de 16/12/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/12/17, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 403 e 438)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 159/18, de 15/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 469)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2188/18, de 05/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 475)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O Colégio São Mateus compartilha espaço com a Escola Municipal Dr. Paulo Fortes EI e EF.

O **Laboratório de Biologia, Química e Física** possui 48,86 m² (...). O espaço tem mobiliários, equipamentos e estrutura. Há bancadas com duas bacias, banquetas, capela, agitador magnético, manta aquecedora (...). Possui outro laboratório com 62 m², onde podem ser desenvolvidas aulas experimentais, a sala é arejada, iluminada e azulejada.

O Colégio dispõe de dois **laboratórios de Informática**, ambos com 35 m². Um com 20 computadores do Paraná Digital, 8 mesas, cadeiras e seus periféricos. Outro com 16 computadores do Proinfo, cadeiras e mesas.



PROCESSO Nº 672/18

A **Biblioteca** possui 58,86 m², o espaço é amplo, bem iluminado e arejado. Dispõe de acervo com mais de cinco mil exemplares, acomodados em estantes de aço.

As aulas de **Educação Física** são realizadas nas quadras poliesportivas, sendo uma coberta.

Acessibilidade: o Colégio possui rampa de acesso, bebedouro e banheiro e algumas portas das salas de aula alargadas, para uso de cadeirantes.

O Colégio participou da implantação do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola e apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 817, com validade até 08/05/18.

Termos de Convênio:

- Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul;
- Prefeitura Municipal de Antônio Olinto;
- Echo Continental – Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;
- Colégio Integral.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 433, conforme quadro abaixo:

Curso	série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
FORMAÇÃO DE DOCENTES	1ª	45	82	79	88	93	5	10	3	10	9	0	3	9	6	18	9	1	3	9	-	31	68	64	63	-
	2ª	50	32	68	63	62	3	2	4	0	1	0	1	2	1	9	3	2	1	5	-	44	27	61	57	-
	3ª	56	45	26	61	57	5	3	0	2	0	0	0	0	5	0	1	0	0	-	51	41	26	59	-	
	4ª	81	55	43	26	60	2	4	1	0	0	1	0	0	0	2	2	0	0	0	-	76	51	42	26	-

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 439)



PROCESSO N° 672/18

Nos Relatórios Circunstanciados Complementares, às fls. 461 e 473, constaram as seguintes informações:

Quanto à **Brinquedoteca**, a mesma está disposta em uma sala de 29,25 m², na qual estão disponibilizados jogos pedagógicos, materiais didáticos e livros infantis.

O **Laudo da Vigilância Sanitária** foi atualizado, com validade até 02/07/19. O Setor responsável neste NRE, informou que foi solicitado novo **Certificado de Conformidade** pelo protocolo nº 15.260.296-0.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 404, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 426 a 429, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de prática de formação, fls. 444 e 448, possuem graduação para as respectivas funções, exceto o docente indicado para a disciplina de Física, que é acadêmico na disciplina que atua, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que dispõe:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Conformidade da instituição de ensino expirou em 08/05/18, com o processo em trâmite, no entanto, tramita o pedido de sua renovação, pelo protocolado nº 15.260.296-0, de 26/06/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/04/18 a 01/04/23, conforme as Deliberações n^{os} 03/13 e 10/99 – CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 672/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP